

Lei Nº 244

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder em moeda corrente do país, até a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados) à Fundação Tapemirimense de Ensino, desta cidade, para construção de um prédio próprio onde deverá funcionar o ginásio desta localidade.

Súmula - A concessão a que é feita menção nesta lei se destina a complementar a doação realizada pela Prefeitura à referida Instituição, expressa na lei sob nº 186, de 26 de Março de 1954.

Art. 2º - Para integral cumprimento desta operação poderá o senhor Prefeito Municipal abrir o necessário crédito especial, baseado no recurso surgido do recebimento da Quota do Art. 20 da Constituição Federal, no corrente mês.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 27 de Janeiro de 1959.

a) Waldemar Alves
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 27 de Janeiro de 1959.

a) João Felipe Abdemol
 Secretário